



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4078/2001		
Ementa AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO.		
Data da Norma 30/10/2001	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.078 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

“Autoriza a concessão de isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, relativos ao exercício do ano 2.002, o contribuinte que possua:

I - imóvel exclusivamente residencial, com área total construída de até 60,00m² (sessenta metros quadrados) na unidade de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área; e

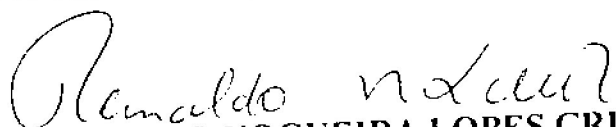
II - apartamento residencial popular, edificado por órgão público, quando a unidade autônoma tenha área igual ou inferior a 60,00m² (sessenta metros quadrados) de área útil.

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo beneficiará exclusivamente o contribuinte que possua um único imóvel no Município.

Art. 2º - Para gozar do benefício previsto nesta lei o contribuinte deverá requerer a concessão da isenção no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do aviso de lançamento do IPTU.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

